

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 04.022.003-0/DETRAN-RJ e do CPF nº 736.167.707-00, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo-os e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 468 da Diretoria Colegiada, Sessão 3030ª, realizada em 22/10/2015, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2015, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**, estabelecida no SAA/Norte, Quadra 1, nº 1100, Parte A, Asa Norte, Brasília-DF, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Comercial, **LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 701.470/SSP-DF e do CPF nº 295.936.461-91, residente e domiciliado na CNB 14, LOTE 10, AP. 917 – Taguatinga Norte – Distrito Federal, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.609/2014 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de vigilância armada e desarmada, em postos noturnos e diurnos, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Único – Do Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados no Edifício Sede da Terracap situado no SAM/N, Bloco F; Anexo I (Núcleo de Fiscalização); Anexo II (Núcleo de Transportes), Anexo III (Marcenaria, Serralheria e Depósito), Anexo IV (Núcleo de Topografia) situados no SGON QD 5 lote 10 e Anexo V (Arquivo Nudoc) situada no SGON QD 4 lote 01, Asa Norte, Brasília-DF, TORRE TV DIGITAL, situada no Setor Taquari SHTQ – Trecho 2 Quadra 200 conjunto 01 lotes 1 a 4 na Região Administrativa XVIII – Lago Norte, e em outros imóveis de propriedade ou que estejam sob a responsabilidade desta Companhia ou em decorrência de decisões judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Postos de Vigilância

Os serviços de vigilância abrangem as dependências da TERRACAP, estruturados da seguinte forma:

1. 22 (vinte e dois) postos de vigilância desarmada de 12 horas diárias (NOTURNA) em escala 12 x 36;
2. 33 (trinta e três) postos de vigilância desarmada de 12 horas diárias (DIURNA) em escala 12 x 36;
3. 04 (quatro) postos de vigilância desarmada de 12 horas diárias (DIURNA) em escala 12 x 36 equipada com motocicleta e rádio comunicador/celular;
4. 02 (dois) postos de vigilância armada de 12 horas diárias (DIURNA) em escala 12 x 36;
5. 02 (dois) postos de vigilância armada de 12 horas diárias (NOTURNA) em escala 12 x 36;

Parágrafo Primeiro - Em atendimento aos itens 1, 2, 3, 4 e 5, totalizando 63 (sessenta e três) postos de vigilância diurnos e noturnos, ressalta-se que os postos de vigilância serão armados (itens 4 e 5) e desarmados (itens 1, 2 e 3) de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 22/2015-CPLIC-TERRACAP e seus anexos, o Termo de Referência nº 01/2015–NUGER/GERAT, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.609/2014 - TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Terceiro - Os serviços contratados deverão seguir a seguinte legislação:

- a) Lei nº 10.520/2002;
- b) Decretos Distritais nº: 23.460/2002, 34.649/2013, 36.520/2005 e 36.063/2014;
- c) Lei nº 8.666/1993;
- d) Lei nº 7.102/1983;
- e) Leis Distritais nºs: 4.636/2011, 4.766/2012, 4.794/2012, 4.799/2012;
- f) Decreto Federal nº 89.056/1983.
- g) Decisões TCDF nºs: 544/2010 e 6.142/2013;
- h) Portaria nº 3.233/2012 – DG / DPF, de 10/12/2012;
- i) Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 e nº 06 de 23/12/2013 do MPOG;
- j) Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência, no Edital e na sua Proposta, além das constantes dos itens seguintes:

1. Manter os profissionais nos postos, não permitindo que estes se afastem de seus escritórios, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;
2. Implantar de imediato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, novos postos, se for o caso;
3. Comprovar a qualificação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação exigido pela legislação, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
4. Manter em dia e apresentar Autorização para funcionamento no Distrito Federal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal – DPF/MJ, acompanhada da respectiva Revisão de Funcionamento, quando for o caso, com validade;
5. Manter afixado no Posto, em local visível, os números de telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do responsável pela CONTRATANTE, do responsável da CONTRATADA, e outros indicados para melhor desempenho das atividades;
6. Determinar que seus empregados assumam os postos devidamente uniformizados, limpos e com aparência visual adequada, devendo chegar no mínimo com 15 (quinze) minutos de antecedência;
7. Fornecer uniformes e outros equipamentos necessários à prestação dos serviços, sempre levando em conta o sexo e tipicidade do posto, conforme a seguir exemplificado, atendendo sempre o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;

Para os Vigilantes do sexo masculino:

- a) calça;
- b) camisa de mangas compridas e curtas;
- c) cinto de nylon;
- d) sapatos;
- e) meias;
- f) quepe com emblema;
- g) jaqueta de frio ou japona;
- h) capa de chuva;
- i) crachá;
- j) distintivo tipo broche;
- k) livro de ocorrência;
- l) cassetete;
- m) porta cassetete;
- n) apito;
- o) revólver calibre 38 (para os postos armados);
- p) cinto com coldre e baleiro (para os postos armados);
- q) munição calibre 38 (para os postos armados);

- r) cordão de apito;
- s) lanterna de 3 pilhas;
- t) pilhas para lanterna.

Para Vigilantes do sexo feminino:

- a) saia ou calça;
- b) camisas de mangas compridas e curtas;

- c) cinto de nylon;
- d) sapatos;
- e) meias;
- f) quepe com emblema
- g) jaqueta de frio ou japona;
- h) capa de chuva;
- i) crachá
- j) distintivo tipo broche;
- k) livro de ocorrência;
- l) cassetete;
- m) porta cassetete;
- n) apito;
- o) revólver calibre 38 (para os postos armados);
- p) cinto com coldre e baleiro (para os postos armados);
- q) munição calibre 38 (para os postos armados);
- r) cordão de apito;
- s) lanterna de 3 pilhas;
- t) pilhas para lanterna.

8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, garantindo que nenhum posto permaneça desprovido de vigilância, por menor que seja o período de tempo;
9. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir à operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
10. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nos postos da CONTRATANTE;
11. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos sempre que ocorrer eventual ausência, imediatamente;
12. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne aos serviços da CONTRATANTE;
13. Substituir de imediato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE a mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
14. Acatar de imediato as orientações de procedimentos da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
15. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nas áreas, imóveis e instalações da CONTRATANTE, onde estiverem instalados postos de vigilância;
16. Determinar que haja inspeção nos postos obrigatoriamente no mínimo 01(uma) vez por dia, em horários alternados;

Parágrafo Único – Da Implantação dos Postos

A Contratada deverá implantar os postos, imediatamente após receber autorização da CONTRATANTE. Com relação aos postos a serem implantados em outros imóveis de propriedade ou que estejam sob a responsabilidade desta Companhia ou em decorrência de decisões judiciais, a contratada deverá providenciar meios de acomodação dos prestadores de serviço por meio de alojamento móvel (container) em local onde não exista infraestrutura básica, tais como: banheiro, guarita, fornecimento de água e energia elétrica e outros itens de necessidades básicas para os empregados da Contratada. A Contratada deverá providenciar os referidos itens, por sua própria conta e risco, visando garantir conforto condizente com a função desempenhada pelos profissionais contratados, nos termos das normas de vigilância sanitária em vigor. A

infraestrutura básica necessária deverá estar de acordo com as normas trabalhistas (CLT) que tratam do ambiente de trabalho e medidas de prevenção de acidente e redução de fadiga.

“Art. 170 - As edificações deverão obedecer aos requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalhem.”

“Art. 175 - Em todos os locais de trabalho deverá haver iluminação adequada, natural ou artificial, apropriada à natureza da atividade.”

“Art. 176 - Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado.”

“Art. 199 - Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.”

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência, no Edital e na sua Proposta, além das constantes dos itens seguintes:

- I. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- V. Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

O valor total do presente contrato é de R\$ 8.858.416,20 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Repactuação do Contrato

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

Parágrafo Primeiro – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

Parágrafo Segundo – A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na licitação, conforme o constante do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preço será a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (SINDESV-DF) e Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores do Distrito Federal (SINDESP-DF);

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.122.6004.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 3390.37 – Locação de Mão-de-Obra, Programa de Trabalho 23.122.6230.2396.5285 – Conservação do Patrimônio Público do Distrito Federal, Elemento 3390.37 – Locação de Mão-de-Obra, Programa de Trabalho 23.122.6004.2990.3873 – Manutenção dos Bens Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 3390.37 – Locação de Mão-de-Obra.

CLÁUSULA NONA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, de acordo com os serviços realizados, acompanhados e aprovados pelo empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, mediante crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB ou outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada ao Núcleo de Serviços Gerais – NUGER, órgão responsável pela conferência das faturas e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato e em lei, ou ainda enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, consoante previsto no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste contrato, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, nos termos da alínea ‘k’ do inciso XIX do artigo 19 da IN 2/08. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Presidente da TERRACAP designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do reconhecimento dos direitos da TERRACAP

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **TERRACAP** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP

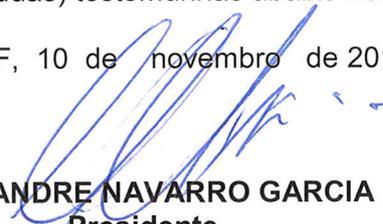
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

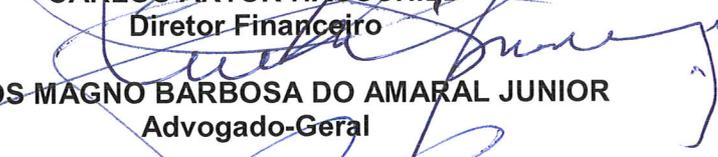
Brasília-DF, 10 de novembro de 2015.

P/TERRACAP:

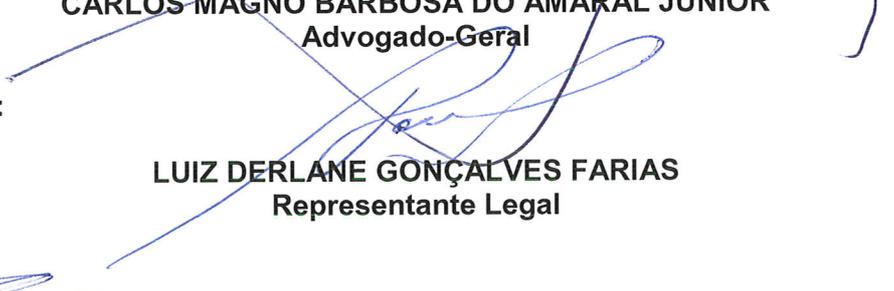

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

L:\CDCON\2015\CONTRATOS\DIGAP\CONTRATO SERVIÇOS DE VIGILANCIA-PREGAO 22-2015-PROC 111000609-2014-ULTIMA VERSAO.docx

NUCCA/GECOV/DIGAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2016 AO CONTRATO Nº 51/2015, DATADO DE 10/11/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70 pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87 e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Decisão nº 672, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3105ª Sessão, realizada em 26/10/2016 e de outro lado, **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**, estabelecida no SAA/Norte, Quadra 1, nº 1100, Parte A, Asa Norte, Brasília-DF, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Comercial, **LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 701.470/SSP-DF e do CPF nº 295.936.461-91, residente e domiciliado na CNB 14, LOTE 10, AP. 917 – Taguatinga Norte – Distrito Federal, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.609/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 51/2015, datado de 10/11/2015, para:

I – Repactuar o referido contrato, no valor de R\$ 987.124,92 (novecentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

II – Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir do seu vencimento, com fulcro no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quinta do citado Contrato, no valor de R\$ 9.845.541,12 (nove milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta dos Programas de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília e 23.122.6001.2990.3873 – Manutenção dos Bens Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste instrumento, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

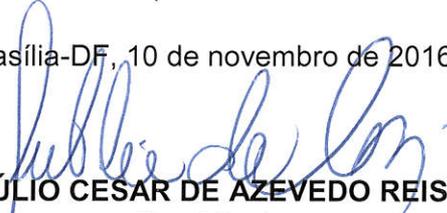
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2016.

P/ TERRACAP:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

2. VANDA MARIA COSTA